

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
ADESÃO DE ATA. ASPECTOS FORMAIS
OBSERVADOS. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, objetivando análise do pedido de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 04/2025, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2025, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Muaná/PA, objetivando contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia de instalações prediais e logradouros da Administração Pública municipal, para atender a Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação-FME).

A consulta preenche os requisitos de admissibilidade.

É o que passamos a analisar e a responder.

II - DO MÉRITO

Ad initio, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre a carona em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 14.133, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Trata-se de consulta submetida a esta Procuradoria a respeito da legalidade da Ata de Adesão em referência sob a égide da Lei de Licitações, e demais legislações vigentes.

Consta dos autos Documento de Formalização da Demanda; Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador, Planilha Orçamentária; Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Preço; Documentos de Constituição da empresa, Dotação Orçamentária; Ofícios do órgão gerenciador e empresa aceitando à adesão.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento presente, porquanto sua análise resta absorvida pelo exame e aprovação jurídica deste.

Assim, a par desses elementos legais, as fases preparatórias da Adesão foram sinteticamente cumpridas, consoante a lei vigente.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista à imprescindibilidade a observância das etapas e formalidade legais, a presente prevalência dos princípios jurídicos fundamentais da Legalidade, Probidade, Eficiência, e de outros princípios correlatos, constatado o atendimento das exigências, esta Procuradoria opina pelo **DEFERIMENTO**, conforme as razões supra.

É o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Retornem os autos.

Marapanim/PA, 28 de março de 2025.

DARTE DOS SANTOS VASQUES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA 16.703